



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 01 de Outubro de 2019.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO Nº 053/2019</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 045/2018/002/2019
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental ( <b>X</b> )                  Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> A.C.A. Empreendimentos e Participações Eireli (Galpão Rua Josepha Gomes de Souza)
<b>CNPJ/CPF:</b> 03.886.809/0001-50
<b>Coordenadas Geográficas do ponto Central:</b> Datum - WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'30.82"S   <u>Longitude:</u> 46°21'2.66"O
<b>Endereço:</b> Rua Josepha Gomes de Souza, 190, Distrito Industrial dos Pires – Extrema/MG
<b>Código da DN 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>E-04-03-0:</u> Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais. <u>Área construída:</u> 1,33 ha
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 2 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC

#### 1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais.	CODEMA 045/2018/003/2019	LIC em análise para galpão em construção na E. M. José Geraldo Aparecido Fisgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
18/06/2019	Protocolização do FCE;
18/06/2019	Emissão do FOB 043/2019 e Comunicação Externa SMA nº 015/2019;
18/06/2019	Retirada do FOB nº 043/2019 Comunicação Externa SMA nº 015/2019, mediante Ata de Reunião;
09/08/2019	Relatório de reunião com empreendedor sobre GEE;
17/08/2019	Solicitação de prorrogação do FOB nº 043/2019 em 60 dias
02/09/2019	Concessão de prorrogação do FOB nº 043/2019 – até 16/10/2019;
02/09/2019	Formalização do processo;
09/09/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 073/2019
20/09/2019	Protocolo de informações sobre sistema de esgotamento sanitário
01/10/2019	Celebrado Termo de Compromisso nº 036/2019 para compensação das emissões de GEE

## 3. INTRODUÇÃO

O galpão do empreendimento A.C.A Empreendimentos e Participações Eireli será construído para fins de atendimento logístico, industrial e comercial. De acordo com o Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/08/2019, a área total do terreno é de 44.600,00 ha e a área construída de 13.155,97 m<sup>2</sup> (1,315597 ha).

Em 18/06/2018 o empreendimento protocolou FCE solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, para obtenção da Licença de Instalação em caráter Corretivo, referente à construção de galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, tendo sido emitido o FOB nº 043/2019, Comunicação Externa nº 015/2019 e o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa da Construção Civil.

Em 09/08/2019 ocorreu reunião do empreendedor com a Secretaria de Meio Ambiente e presidência do CODEMA para fins de compreender e buscar acordo para compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE, sendo acordado o levantamento de áreas já restauradas do empreendedor junto ao Projeto Conservador das Águas para fins de compensação, não havendo necessidade de apresentação de proposta de compensação na formalização do processo.

Em 17/08/2019 o empreendedor solicitou prorrogação do FOB nº 043/2019, justificando necessidade da retirada das plantas aprovadas na Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo concedido prazo de 60 dias adicionais para formalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 02/09/2019 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 045/2018/002/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA o Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bergamo, CREA-MG nº 06.0.0601956446, sob ART 14201900000005372689.

O responsável pelo Projeto Arquitetônico, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/08/2019, é o Engenheiro Civil Rogério Alves (CREA-MG 06.0.5069785424). A execução do nivelamento e terraplanagem foi de responsabilidade do Engenheiro Civil Jhonatan Willian Rosa (CREA-MG 06.0.5070210847), sob ART 14201900000005251128.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada dia 09/09/2019.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento está realizando a construção de um galpão logístico e/ou industrial, composto por galpão e banheiros, totalizando 13.155,97 m<sup>2</sup> de área construída. O projeto aprovado na Secretaria de Obras e Urbanismo também apresenta estacionamentos e áreas de manobras, com área parcialmente permeável com piso intertravado. A área permeável do empreendimento corresponde a 9,13% da superfície total do terreno. O projeto arquitetônico é apresentado na Figura 1.

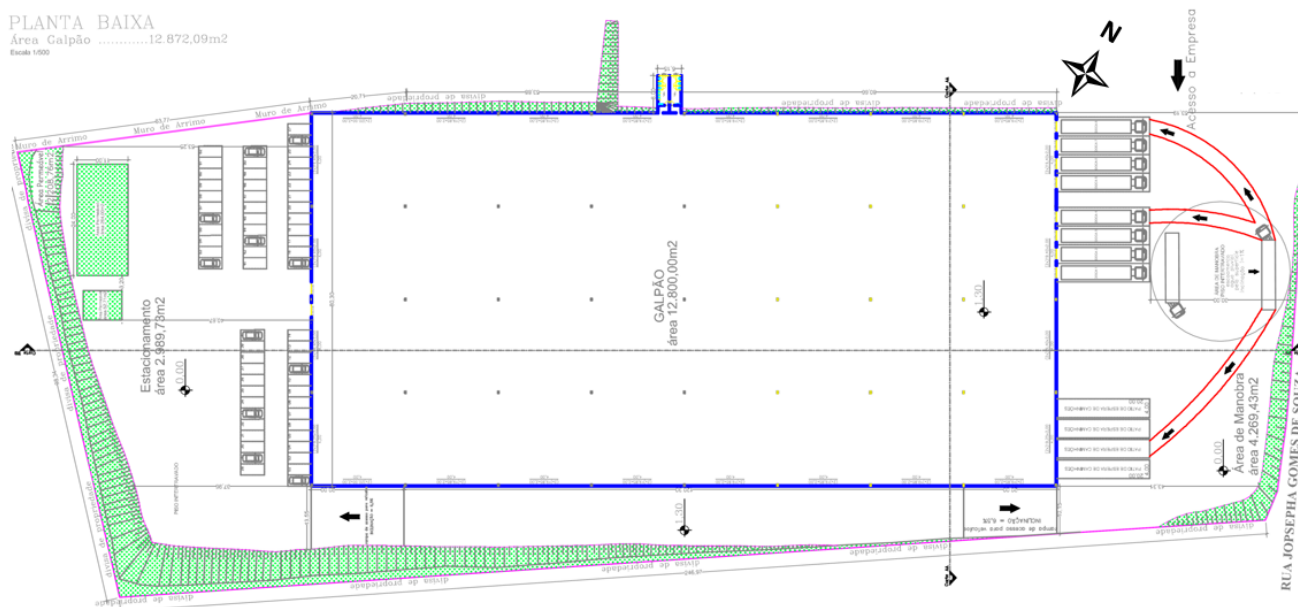


Figura 1. Planta projetada do galpão logístico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5. INFRAESTRUTURA

### 5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Conforme item 4.12 do RPCA, o abastecimento de água na fase de instalação do empreendimento será realizado pelo fornecimento de água da concessionária local – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada, sendo estendido o fornecimento do recurso hídrico também para a fase de operação do galpão logístico.

Na fase de instalação, o esgotamento sanitário do empreendimento está planejado para coleta dos efluentes gerados nos vestiários/banheiros em banheiros químicos. Em vistoria, foi evidenciado que a empresa optou pela coleta e encaminhamento para sistema de tratamento com biodigestores localizado próximo aos contêineres administrativos/banheiros.

Na fase de obras foi instalado canteiro de obras composto de estoques de matérias-primas, escritórios, almoxarifados e vestiários, conforme documentos fornecidos pelo empreendedor (Figura 2).

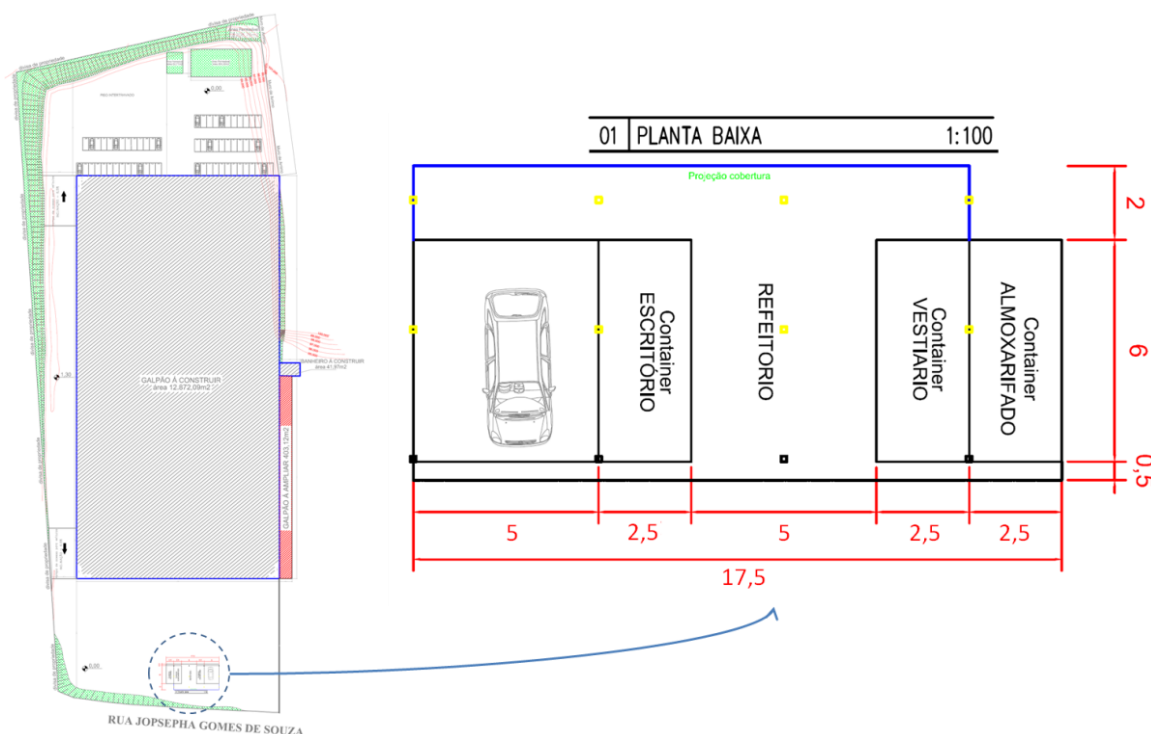


Figura 2. Projeto de implantação do canteiro de obras

### 5.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

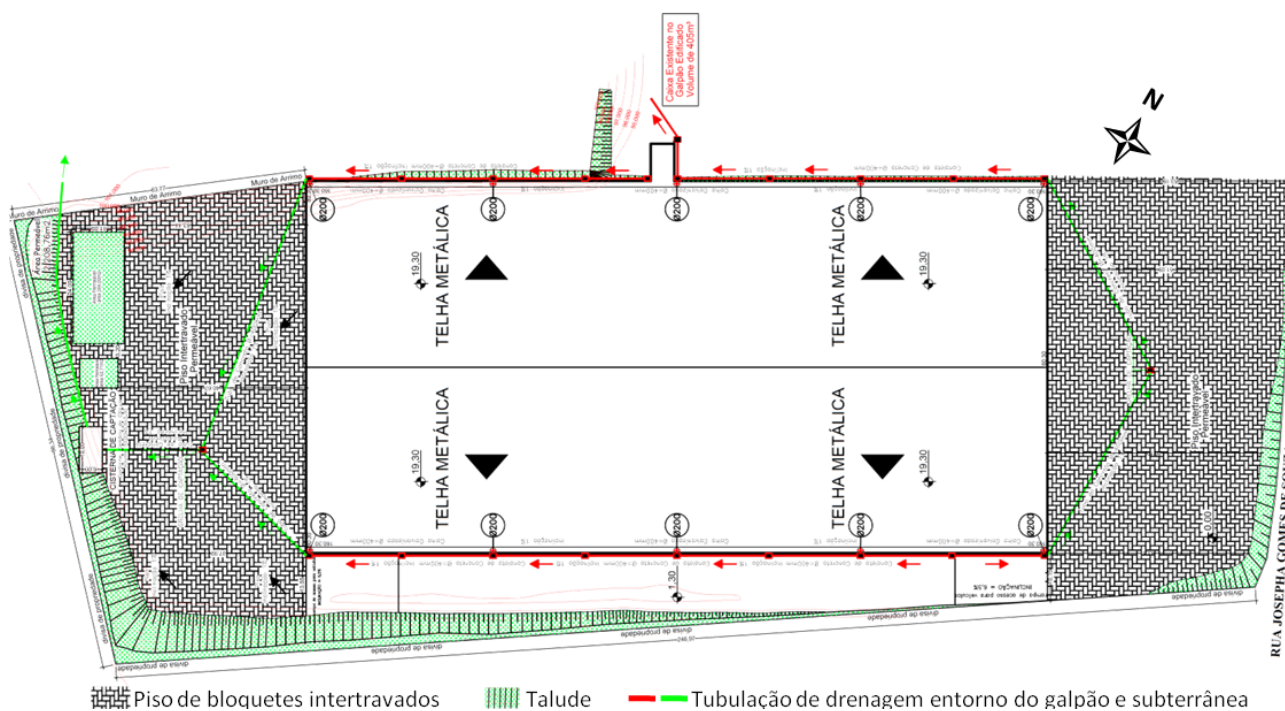
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5.3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado no anexo do RPCA (Figura 3), aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2019, prevê a implantação de 01 (uma) cisterna de captação (Cisterna de Captação 3) para coleta e distribuição das águas pluviais incidentes no telhado da metade aos fundos do galpão, com volume de 165 m<sup>3</sup>, que direcionará para a Cisterna de Captação 2 (80,85 m<sup>3</sup>) localizada na área do galpão 1 (processo nº 045/2019/003/2019) previamente ao lançamento no sistema de drenagem público. As águas pluviais incidentes sobre a porção da frente do galpão serão direcionadas diretamente para a Cisterna de Captação 1 (405 m<sup>3</sup>) do galpão referente ao processo nº 045/2019/003/2019, antes do lançamento na drenagem pública.



**Figura 3. Projeto de drenagem do empreendimento**

(Fonte: Projeto de Drenagem, adaptado)

Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 7.5 deste parecer.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5.4. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 2. Todas as etapas de implantação do empreendimento serão concluídas no prazo de 8 (oito) meses a partir de maio de 2019.

Tabela 2. Cronograma físico de implantação do condomínio logístico.

ACA CD3 EXTREMA/MG	2019 rev03	MAI	JUN				JUL				AGO				SET				OUT				NOV				DEZ								
			20	27	3	10	17	24	1	8	15	22	29	5	12	19	26	2	9	16	23	30	7	14	21	28	4	11	18	25	2	9	16	23	
13.200,00	RESP	DATA INICIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	
<b>1</b>	<b>Galpão CD</b>																																		
1.1	PROJETO ESTRUTURAL / APROVAÇÃO	PV	20/mai																																
1.2	PROJETO METALICO FINALIZADO	DRM	07/mai																																
1.3	CARGAS DA ESTRUTURA	PV	03/jun																																
1.4	DETALHAMENTO DA ESTRUTURA	PV	21/jun																																
1.5	PROJETO DAS ESTACAS	DRM	10/jun																																
1.6	PROJETO DOS BLOCOS	PV	19/jun																																
1.7	ENTREGA INSERTES METALICOS (A.C.C.)	DRM	24/jun																																
1.8	ENTREGA COLARINHOS	PV	01/jul																																
1.9	ESTAQUEAMENTO (A.C.C.)	DRM	24/jun																																
1.10	FUNDAÇÕES (A.C.C.)	DRM	24/jun																																
1.11	FABRICAÇÃO ESTRUTURA	PV	24/jun																																
1.12	FABRICAÇÃO PAINEL	PV	01/jul																																
1.13	TRANSPORTE - 60 Carretas	PV	15/jul																																
1.14	MONTAGEM PRÉ-MOLDADO**** - 70 dias - 1 Equipe	PV	15/jul																																
1.13	Terças Aço Galvanizado Z	DRM	22/jul																																
1.14	Telhas: cobertura e fechamento lateral	DRM	12/ago																																
1.15	Piso industrial: 8.000 kg/m2	DRM	14/out																																
1.16	Alvenaria fechamento	DRM	19/ago																																
1.17	Pintura	DRM	09/set																																
1.18	Portões de Docas	DRM	16/set																																
1.19	Instalações elétricas BT e SPDA	DRM	04/nov																																
2	Ventilação natural	DRM	23/set																																
3	Iluminação Zenital:3% COBERTURA	DRM	23/set																																
4	Rede Pluvial	DRM	01/ago																																
5	Pavimento externo intertravado	DRM	02/set																																
6	Reservatório Dágua	DRM	02/set																																
7	Reservatório de Contenção Pluvial	DRM	02/set																																
8	Cêrca- Alambrado	DRM	23/set																																
9	Estrutura metalica entre galpões	DRM	14/out																																
	Canteiro de Obras	DRM																																	

DRM Gerenciamento e Compras
  DRM Construtora
  Pre Vale - Estrutura Premoldada de concreto

## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Estrada Municipal Josepha Gomes de Souza, nº 190, no Distrito Industrial dos Pires – Extrema/MG. De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Industrial e a construção de galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais são admitidas no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 – Plano Diretor, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região e demais galpões logísticos e industriais, conforme Figura 4.

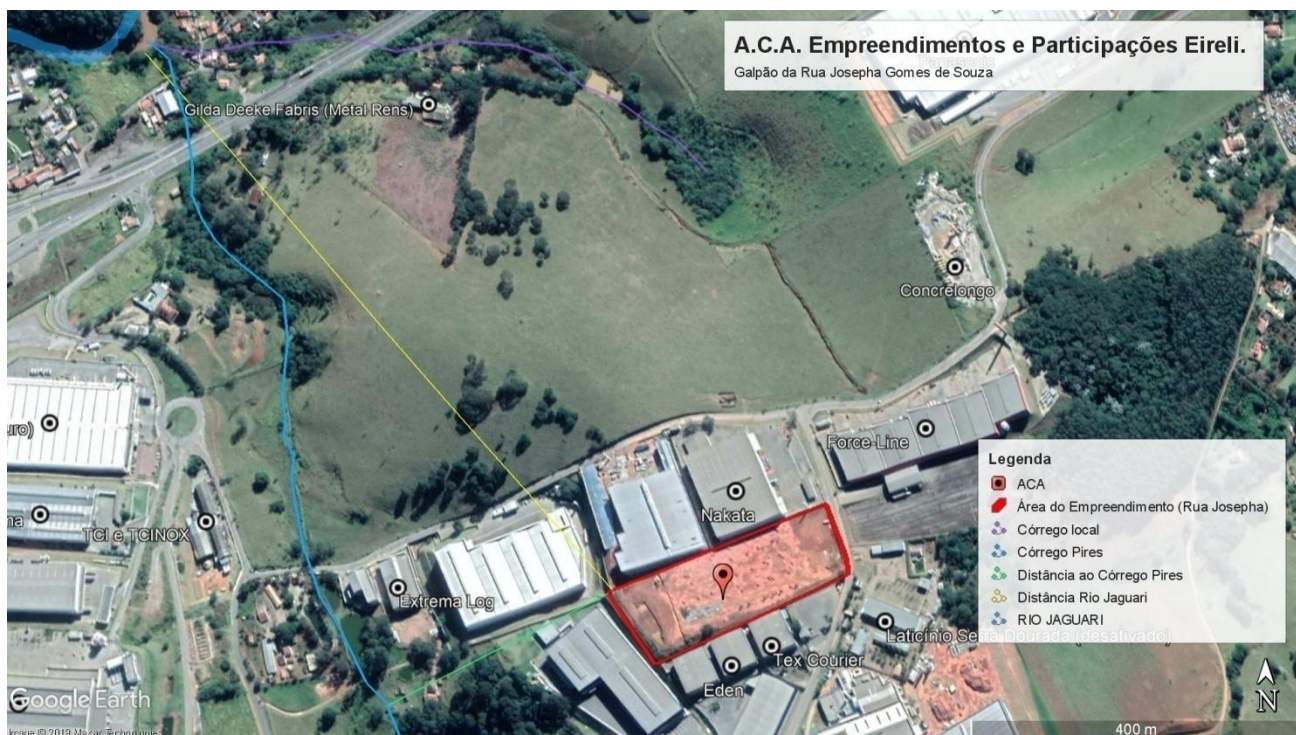


# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



**Figura 4. Localização do empreendimento com destaque para intervenções de construção em andamento (Fonte: Google Earth, 2019.)**

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção dos galpões industriais.

O item 4.2 do RPCA informa que o corte e aterro da área ocorreu anteriormente à aquisição da área pela empresa em 2019, comprovada pela Escritura de Compra e Venda registrada na Folha 150 e 151 do Livro nº 161 do Serviço Notarial da Comarca de Extrema. Em verificação às imagens de satélite, a terraplanagem da área ocorrem em 2014, conforme apresenta a Figura 5.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

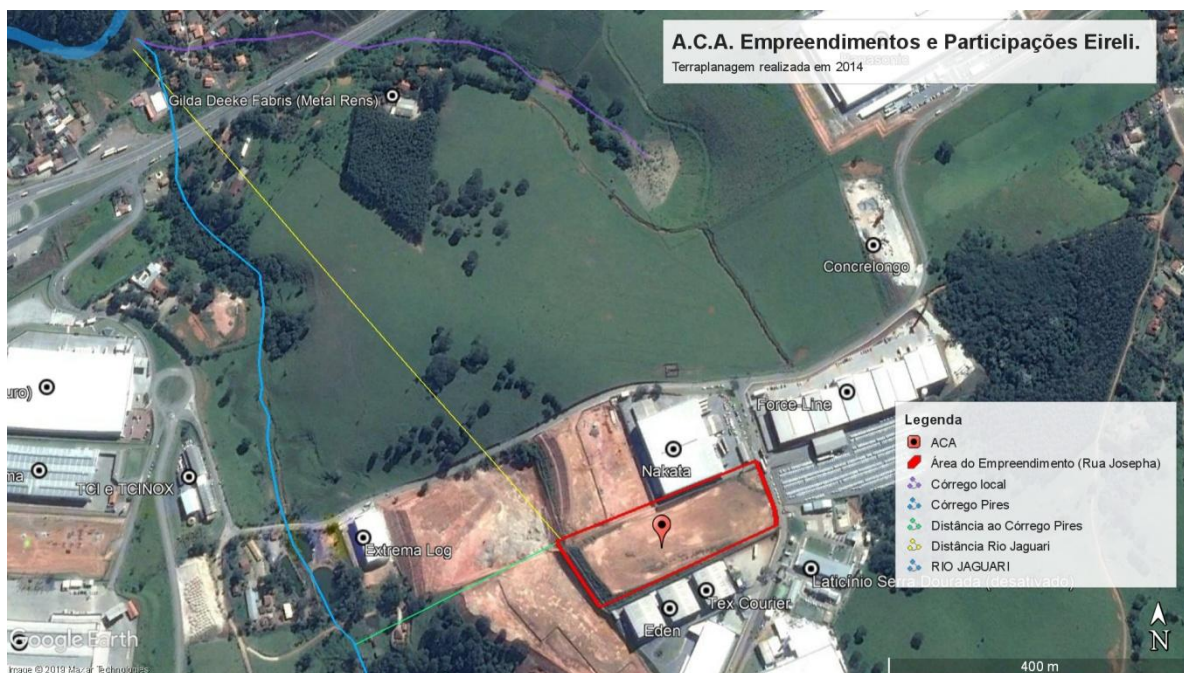


Figura 5. Realização da Terraplanagem na área do empreendimento. (Fonte: Google Earth Pro, 2014)

Segundo Folha 1/2 do Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/08/2019, houve necessidade de nivelamento superficial do terreno, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Jhonatan Willian Rosa (ART 14201900000052511128), para execução do galpão.

Não obstante, durante a obra foram construídas valetas de direcionamento da água para fossos de contenção, para amortecimento e prevenção de erosão e assoreamento, conforme indicado no item 6.1.4 do RPCA, assim como se prevê a cobertura do talude com gramíneas. Em vistoria, foi evidenciado que o talude encontra-se desprovido de vegetação devido a execução das obras (Figura 6), que se finalizam em dezembro de 2019, segundo cronograma apresentado.



Figura 6. Talude exposto nos fundos e frente do empreendimento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Solicitamos realizar a revegetação do talude ao fim da instalação do empreendimento, apresentando relatório técnico-fotográfico. (Condicionante 01 – Prazo: 90 dias)

## 7.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Conforme informado no item 4.2 do RPCA, não houve necessidade de supressão arbórea para execução da obra, nem intervenção em faixa de preservação permanente, pois a área apresentava uso como pastagem, sendo considerada área antrópica consolidada, conforme comprova imagem de satélite de 2007 (Figura 7).

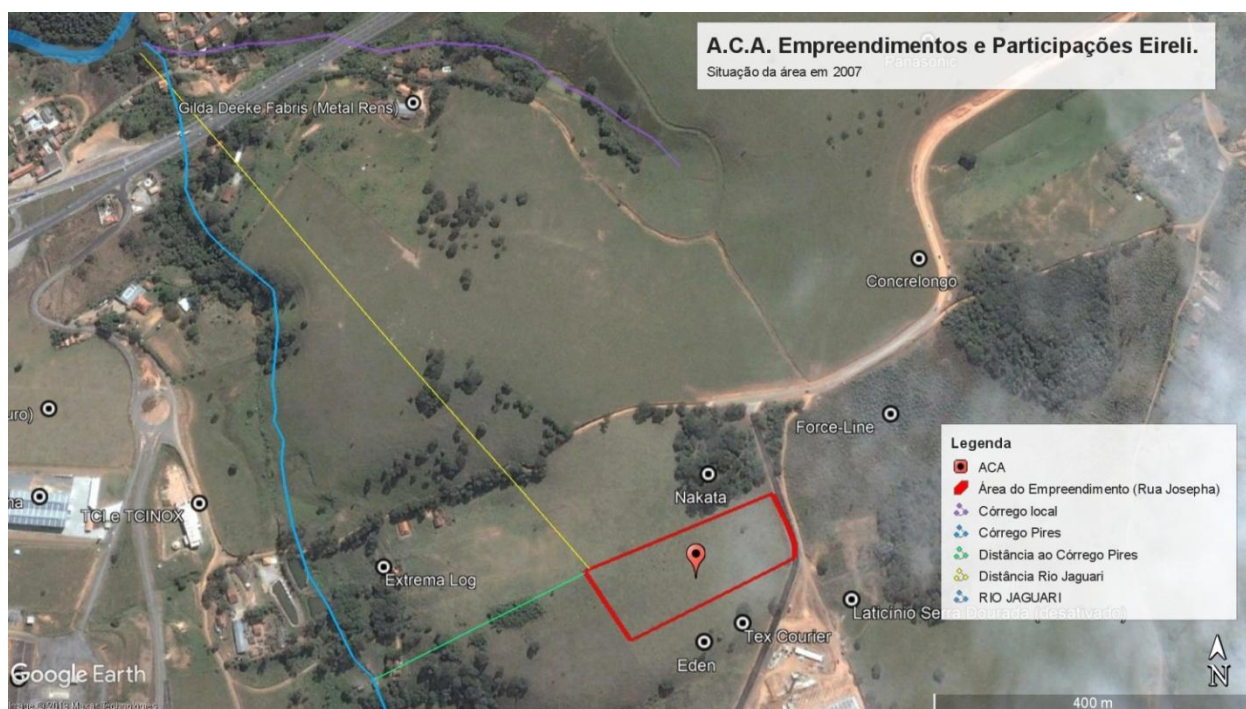


Figura 7. Situação da área a ser instalado o empreendimento em 2007. (Fonte: Google Earth Pro, 2007)

## 7.3. DA INTERVENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme item 4.8 do RPCA, a utilização dos recursos hídricos será através da COPASA, sendo apresentada fatura de consumo da referida concessionária.

## 7.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

### 7.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras (item 6.1.10 do RPCA) é informado que o esgotamento sanitário do empreendimento é realizado por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

meio de biodigestor que coleta os volumes de vestiários e banheiros em containeres durante execução das obras, sendo o lançamento do efluente tratado em valas de infiltração no local.

Desta forma, solicitamos realizar limpeza periódica do biodigestor de efluentes sanitários e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto a retirada de lodo estabilizado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza, bem como apresentar comprovante de destinação do biodigestor após o termino da obra.<sup>3</sup>

## (Condicionante 02 – Vigência da Licença)

Foi protocolada em 20/09/2019 informação de que a empresa Nakata S.A. (antiga Affinia Automotiva) terá a responsabilidade das atividades de operação a serem realizadas no galpão após finalizado. Segundo informado, houve uma adequação do projeto e alocação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento, de modo que os efluentes gerados serão encaminhados para o sistema de coleta do galpão adjacente onde já se realiza as atividades da Nakata S.A., devendo ser instalado um novo sistema de tratamento Saneflux que atenderá ambos galpões, com previsão orçamentária já definida para execução do mesmo.

O sistema modular Saneflux proposto ao empreendimento projeta capacidade de tratamento de 20 m<sup>3</sup>/dia, para atendimento a 200 pessoas, composto pelas fases: gradeamento, estação elevatória sem reservatório, reator anaeróbio tipo câmara sequencial, reatores aeróbios (Filtros Aerados Submersos – FAS) com meio suporte Anel Pall, sopradores/difusores de ar, câmara de decantação com recirculação automática, sistema de desinfecção, filtro biogás, calha parshal e sistema de automação da ETE. Espera-se uma eficiência igual ou superior à remoção de 90% da DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e DQO (Demanda Química de Oxigênio).

Desta forma, solicitamos apresentar o Projeto/Memorial Descritivo do Sistema de Tratamento de Efluentes, bem como o relatório técnico-fotográfico da instalação do referido sistema.<sup>1,3</sup> **(Condicionante 03 - Prazo: Formalização da LO)**

### 7.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

O RPCA informa os tipos de resíduos gerados durante as obras de instalação do empreendimento, conforme apresentado na Tabela 3, os quais são classificados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 que estabelece diretrizes e critérios para gestão de resíduos oriundos da construção civil. Foi evidenciado que os resíduos gerados são dispostos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

temporariamente em big-bags ou caçambas em diversos pontos da obra, para posterior recolhimento por empresa contratada.

**Tabela 3. Resíduos Gerados na instalação do empreendimento**

RESÍDUO	CLASSE CONAMA 307/2002	Destino Final
Entulhos compostos por pedra, cimento, tijolo, blocos, areia.	A	Transbordo e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)
Madeiras, Metais ferrosos, Papelão e Plásticos	B	Reciclagem externa
Tintas, óleos, solventes e EPIs	D	Destinação correta externamente

Considerando que são gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura decorrente da construção dos galpões (concreto, madeiras, metais ferrosos, papelão), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador.

Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme Resolução CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento.<sup>1</sup> ([Condicionante 04 – Finalização da obra / Formalização da LO](#))

## 7.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Foi informado no item 6.1.4 do RPCA que o empreendimento está sendo instalado com um sistema de drenagem superficial temporária, para prevenção a erosão das encostas e taludes e instabilidade do solo, com uso de valetas que direcionam volumes para fossas escavadas, servindo de contenção do escoamento de volumes de águas pluviais e sedimentos.

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2019, prevê a implantação de 01 (uma) cisterna de captação (Cisterna de Captação 3) para coleta e distribuição das águas pluviais incidentes no telhado da metade aos fundos do galpão, com volume de 165 m<sup>3</sup>, que direcionará para a Cisterna de Captação 2 (80,85 m<sup>3</sup>)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

localizada na área do galpão 1 (processo nº 045/2019/003/2019) previamente ao lançamento no sistema de drenagem público. As águas pluviais incidentes sobre a porção da frente do galpão serão direcionadas diretamente para a Cisterna de Captação 1 (405 m<sup>3</sup>) do galpão referente ao processo nº 045/2019/003/2019, antes do lançamento na drenagem pública.

Em vistoria foi evidenciado local instalação dos dutos de drenagem e execução da cisterna de atendimento ao galpão do empreendimento e cisterna 2 do galpão vizinho, sendo o lançamento das descargas de águas pluviais amenizadas realizado em boca de lobo junto à Estrada Municipal José Geraldo Aparecido Fisgão.

Desta forma, solicitamos finalizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema.<sup>1,2</sup> **(Condicionante 05 – Finalização da obra / Formalização da LO)**

## 7.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, os níveis de ruídos na etapa de instalação serão temporários e limitados às atividades de movimentação de maquinários e veículos, montagem, fixação de estruturas e elementos fabricados no canteiro de obras.

Como forma de controle e atenuação dos ruídos gerados nessa fase, o empreendedor se compromete a realizar as seguintes medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos;
- Não permitir a atividade de máquinas, equipamentos e veículos com sistema de filtros sonoros danificados dos motores;
- Efetuar atividades de execução das obras apenas durante o dia.

Nesse sentido, considerando que serão gerados ruídos na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação de equipamentos, veículos e máquinas, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.<sup>3</sup> **(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 7.7. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

No RPCA é informada a geração de materiais particulados em suspensão, devido à movimentação de solo e matéria-prima (areia, cimento, pedriscos), além do tráfego de maquinários nas vias do empreendimento.

Desta forma, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. [\(Condicionante 07 – Vigência da licença\)](#)

## 8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

### 8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos dessa política as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE de obras, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO<sub>2</sub>e/m<sup>2</sup>. Adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO<sub>2</sub>e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

O empreendimento **A.C.A. Empreendimentos e Participações Eireli (Galpão Estrada Josepha Gomes de Souza)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.886.809/0001-50, será responsável por uma contribuição de **1.590,557 tCO<sub>2</sub>e** na construção do galpão logístico de **13.155,97 m<sup>2</sup>**. A Tabela 4 registra a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Emissões de GEE da construção do empreendimento.

Fontes de emissão	Área construída (m <sup>2</sup> )	Emissões da construção (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	13.155,97	1.590,557	9.941	4,971

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando a reunião realizada na SMA em 09/08/2019, na qual ficou definida a realização de avaliação das áreas com plantios e ações de conservação de florestas nas propriedades do empreendedor, participantes do Projeto Conservador das Águas em Extrema, para compensação pela emissão de gases de efeito estufa da instalação dos galpões logístico e/ou industriais definidos nos processos de licenciamento ambiental nº 045/2018/002/2019 (Galpão 1: 13.155,97 m<sup>2</sup>) e nº 045/2018/003/2019 (Galpão 2: 9.238,46 m<sup>2</sup>);

Considerando, por fim, a proposta apresentada pelo empreendedor em reunião realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 01/10/2019, no sentido de realizar a **compensação de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) dos valores referentes às emissões da fase de construção do Galpão 2 e do Galpão 1, respectivamente, totalizando R\$ 19.811,46 (dezenove mil, oitocentos e onze reais e quarenta e seis centavos), em 10 (dez) parcelas**, tendo sido acolhida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do Termo de Compromisso nº 036/2019;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2019, referente à proposta para compensação das emissões de gases de efeito estufa da instalação do empreendimento.<sup>1</sup> **(Condicionante 08 – Prazo: conforme Clausula Terceira do TC nº 036/2019)**

## 9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.<sup>1</sup> **(Condicionante 09 - Vigência da licença)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> **(Condicionante 10 - Prazo: 30 dias)**

## 11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC)** ao empreendimento **A.C.A. Empreendimentos e Participações Eireli (Galpão 1 - Rua Josepha Gomes de Souza)**, para a atividade de Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais - Código DN nº 01/2006: E-04-03-0. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não (X) Sim

## 13. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

## 14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar a revegetação do talude ao fim da instalação do empreendimento, apresentando relatório técnico-fotográfico. <sup>1,2</sup>	90 dias
02	Realizar limpeza periódica do biodigestor de efluentes sanitários e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto a retirada de lodo estabilizado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza, bem como apresentar comprovante de destinação do biodigestor após o término da obra. <sup>1,3</sup>	Finalização da obra / Formalização da LO
03	Apresentar o Projeto/Memorial Descritivo do Sistema de Tratamento de Efluentes, bem como o relatório técnico-fotográfico da instalação do referido sistema. <sup>1,3</sup>	Finalização da obra / Formalização da LO
04	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme Resolução CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento. <sup>1</sup>	Finalização da obra / Formalização da LO
05	Finalizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema. <sup>1,2</sup>	Finalização da obra / Formalização da LO
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
07	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
08	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2019, referente à proposta para compensação das emissões de gases de efeito estufa da instalação do empreendimento. <sup>1</sup>	Conforme Clausula Terceira do TC nº 036/2019
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 045/2018/002/2019 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 01 de Outubro de 2019.

**Paulo Henrique Pereira**  
Presidente do CODEMA